

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI N° 3.575, DE 2024

Dispõe sobre o pagamento de compensação financeira pela União, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual e Distrital, mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele, e alteração da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para prever a possibilidade de pagamento da referida indenização com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Dê-se aos artigos 1º e 6º ambos do PL nº 3.575, de 2024, a seguinte redação:

"Art. 1º A compensação financeira a ser paga pela União, por meio do Fundo Nacional de Segurança Pública, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele, é a fixada pela presente Lei." (NR)

"Art. 6º O art. 5º da Lei n.º 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar, acrescido de um inciso XIII, com a seguinte redação:

Art.5º.....
.....
.....

XIII – pagamento de compensação financeira a ser arcada pela União, para profissionais e para familiares e dependentes de membros dos sistemas de Segurança Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, mortos ou lesionados em serviço, ou em virtude dele." (NR)



* C D 2 5 1 9 7 5 9 9 4 0 0 *

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

Apresentação: 14/08/2025 14:14:10.240 - CSPCCO
EMC-A 1 CSPCCO => PL 3575/2024

EMC-A n.1



* C D 2 2 5 1 9 7 5 9 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975999400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj